



Assembleia Municipal de Caminha

MINUTA

Alínea e) – Lançamento de uma Derrama relativa aos Lucros Tributáveis de 2015

A Assembleia Municipal apreciou e discutiu uma proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de vinte e cinco de novembro de dois mil e quinze, relativa à “**Lançamento de uma Derrama relativa aos Lucros Tributáveis de 2015**”, conforme documento anexo que aqui se dá por inteiramente reproduzido e dela faz parte integrante.

Assim e porque nos termos da alínea d) do n.º1 do art.º25 da lei 75/2013 de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, autorizar o lançamento de Derramas, **propõe-se** o lançamento de derrama de 1,5% e isenção da mesma para:

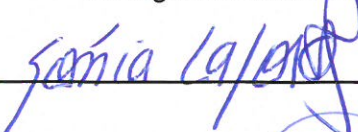
- 1) Empresas que tenham criação líquida de postos de trabalho;
- 2) Novas empresas com sede em Caminha e criadas no Município;
- 3) Sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapasse os 60.000,00€.

Esta proposta foi aprovada pela Assembleia Municipal com 21 votos a favor, 12 votos contra e 2 abstenções.

A deliberação, ora tomada, foi aprovada em minuta, depois de lida em voz alta na presença simultânea de todos, com 35 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

Sala de Reuniões da Assembleia Municipal de Caminha, 11 de dezembro de 2015

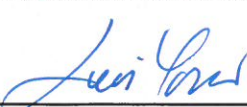
A Segunda Secretária



O Primeiro Secretário



O Presidente da Mesa da Assembleia





Câmara Municipal de Caminha

CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA REALIZADA NO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2015-----

-----PARTE RESPETIVA-----

PROPOSTA N.º 03 – LANÇAMENTO DE UMA DERRAMA RELATIVA AOS LUCROS TRIBUTÁVEIS DE 2015

Determina o art.º 18º, da Lei 73/2013, de 3 de setembro, que os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5%, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC).

Considerando o exposto e a necessidade de estabelecer este instrumento, como instrumento normalizador;

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar o lançamento de derrama de 1,5% e isenção da mesma para:

- 1) Empresas que tenham criação líquida de postos de trabalho;
- 2) Novas empresas com sede em Caminha e criadas no Município;
- 3) Sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapasse os 60.000,00€.

Mais **se propõe** que esta deliberação seja submetida à Assembleia Municipal, nos termos da Lei.

A presente proposta foi aprovada com 4 votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Guilherme Lagido, Rui Teixeira e Rui Fernandes, 3 votos contra dos Senhores Flamiano Martins, Liliana Silva e Vanda Pêgo e 0 abstenções.

-----ESTÁ CONFORME-----

Paços do Município de Caminha, 25 de Novembro de 2015

A COORDENADORA TÉCNICA DA S.A.A.E.

Teresa Maria Gonçalves Palma Amorim Fernandes



MUNICÍPIO DE CAMINHA

INFORMAÇÃO INTERNA
N.º 25 - GPG

[Handwritten signature]

PARECER	DESPACHO
<p><i>Para conhecimento Vereador Rui Teixeira</i> <i>A Câmara da D.F.A</i> <i>17. nov. 2015</i> <i>Janchituma</i></p>	<p><i>A Sr. Presidente.</i> <i>Proposta mantida e estabelecida</i> <i>no ano transato.</i> <i>[Signature]</i> <i>17.11.2015</i></p>

De: Gabinete de Planeamento e Gestão

Para: Sr. Vereador Rui Teixeira

ASSUNTO: "Lançamento de uma Derrama"

Convido e/ou uma pequena alteração que é importante: fazer decidir se as empresas criaram ou nos pontos de trabalho, deve ter-se em conta que essas criadas deve ser uma criação líquida, ou seja,

Determina o art.º 18.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro que os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5%, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC). *no serem ou isentas as empresas que criaram*

Esta deliberação deverá ser comunicada, por via eletrónica, pela Câmara Municipal à Autoridade Tributária até 31 de dezembro do ano anterior ao da cobrança. *maior pontos de trabalho no ano do que*

Caso esta comunicação seja remetida para além do prazo estabelecido, não há lugar à liquidação e cobrança da derrama. *aquelas que, entendendo, destruiu*

Assim deverá a Câmara Municipal deliberar, ou não, o lançamento de uma derrama relativa aos lucros tributáveis de 2015 e, caso afirmativo, remeter a proposta à Assembleia Municipal, nos termos da alínea d), do n.º 1 do art.º 25.º e da alínea ccc), do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro. *17/11/15*

Mais se informa que no ano transato a percentagem fixou-se nos 1,5% e que se isentaram as empresas que tenham criado postos de trabalho, as novas empresas com sede em Caminha e criadas no Município, bem como os sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior não tenha ultrapassado os € 60.000,00

À consideração superior.

Caminha, 17 de novembro de 2015
O Gabinete de Gestão e Planeamento

[Handwritten signature]